



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1080.01.0082579/2023-34 /2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECGERAL/AGE Nº 01, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o fluxo para participação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em procedimentos do Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

O(A) **SECRETÁRIO-GERAL** e o(a) **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual e na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 062/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Advocacia-Geral do Estado, visando à atuação articulada para prevenção e resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas da Advocacia-Geral do Estado para desjudicialização e resolução de conflitos de forma preventiva e extrajudicial, traçadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2019-2030;

CONSIDERANDO as tratativas entre a Secretaria-Geral e a Advocacia-Geral do Estado para o aprimoramento da participação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais nos procedimentos do Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR,

RESOLVEM:

Art. 1º - A Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria-Geral são responsáveis pela coordenação da participação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em procedimentos do Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais officiar a AGE e a Secretaria-Geral caso sejam acionados diretamente pelo Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

Art. 2º - Compete à Advocacia-Geral do Estado o contato institucional com o COMPOR, com o recebimento dos Ofícios para os órgãos e elaboração e envio das respectivas respostas.

§ 1º - Assim que informada pelo COMPOR acerca do interesse na tramitação de procedimento, a Advocacia-Geral do Estado officiará à Secretaria-Geral para a verificação do interesse na autocomposição e realização de intermediação junto aos órgãos, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais relacionados.

§ 2º – Nos casos em que o procedimento COMPOR se referir a demanda judicial ou extrajudicial já sob os cuidados da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado, pode ser dispensada, a critério do Advogado-Geral do Estado e do Secretário-Geral, o envolvimento direto da Secretaria-Geral junto aos órgãos, autarquias e fundações relacionados para indicação de representantes, sendo necessária somente notificação à Secretaria-Geral para ciência da tramitação do procedimento.

Art. 3º - Compete à Secretaria-Geral, em conjunto com os órgãos, autarquias e fundações do

Estado de Minas Gerais relacionados ao procedimento COMPOR, decidir sobre o interesse do Poder Executivo na participação do procedimento.

§ 1º - Caso haja interesse na composição, caberá aos órgãos, autarquias e fundações indicar à Secretaria-Geral os servidores que participarão do procedimento.

§ 2º - Assim que recebidas as indicações pelos órgãos, autarquias e fundações, a Secretaria-Geral oficiará à Advocacia-Geral do Estado os nomes dos representantes para a devida comunicação ao COMPOR.

§ 3º - Uma vez iniciadas as tratativas envolvendo os órgãos, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais no âmbito do procedimento COMPOR, o contato para as reuniões subsequentes será realizado diretamente pela Advocacia-Geral do Estado, sendo necessária somente notificação à Secretaria-Geral para ciência da tramitação do procedimento.

§ 4º - A qualquer momento, caso haja interesse governamental, a Secretaria-Geral pode convocar reuniões com os órgãos, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais envolvidos para tratar do tema objeto de autocomposição no COMPOR.

Art. 4º - Quaisquer órgãos, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais poderão ser contatados pela Secretaria-Geral para participação nos procedimentos de autocomposição, cabendo-lhes a indicação de representantes ou a apresentação de negativa justificada.

Art. 5º - Os prazos internos para a efetivação das comunicações disciplinadas por esta Resolução Conjunta serão acordados entre a Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria-Geral e estabelecidos no caso concreto, considerando o princípio da eficiência da Administração Pública e os prazos de cada procedimento em tramitação no COMPOR.

Art. 6º - Ao final das tratativas no âmbito do procedimento COMPOR, os órgãos, autarquias e fundações participantes notificarão a Secretaria-Geral para ciência dos resultados.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

MARCEL DORNAS BEGHINI

Secretário-Geral

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro**, Advogado Geral do Estado, em 18/09/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini**, Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais, em 18/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73461677** e o código CRC **C007B98F**.

Referência: Processo nº 1080.01.0082579/2023-34

SEI nº 73461677